

Minuta

PARECER N° , DE 2021

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 414, de 2020 (Projeto de Lei nº 6.215, de 2013, na Casa de origem), do Deputado Roberto de Lucena, que *institui o dia 13 de março como Dia Nacional de Luta contra a Endometriose e a Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose.*

Relatora: Senadora **ZENAIDE MAIA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 414, de 2020 (Projeto de Lei nº 6.215, de 2013, na Casa de origem), de autoria do Deputado Roberto de Lucena e coautoria da Deputada Daniela do Waguinho, o qual propõe sejam instituídos o “Dia Nacional de Luta Contra a Endometriose” e a “Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose”, a serem celebrados, anualmente, no dia e na semana de 13 de março.

A proposição consta de quatro artigos:

Os arts 1º e 2º instituem respectivamente os citados Dia e Semana Nacionais.

O art. 3º relaciona os objetivos da Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose, a saber: i – chamar a atenção para o problema da endometriose; ii – divulgar ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relativas a endometriose; iii – orientar as portadoras de endometriose a buscar diagnóstico precoce e tratamento integral e oportuno; iv – contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos para portadoras de endometriose; v – democratizar informações



SF/21568.01524-31

sobre as técnicas de diagnóstico e tratamento, bem como o acesso a essas técnicas; vi – sensibilizar todos os setores da sociedade para o problema da endometriose; e vii – divulgar, prestar informações e orientar mulheres que busquem alternativa para a infertilidade.

Por fim, no art. 4º consta a cláusula de vigência, a qual propõe que a futura lei entre em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Em sua justificção, o autor da matéria aponta a grande incidência da endometriose entre as mulheres e destaca a importância da disseminação de informações sobre a doença, bem como sobre as medidas de prevenção e de tratamento.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi aprovada pela Comissão de Seguridade Social e Família e pelo Plenário. No Senado Federal, o PL nº 414, de 2020, foi distribuído à Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte apreciar matérias que versem sobre datas comemorativas, caso da proposição em análise. Ademais, o PL nº 414, de 2020, atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, e foi redigido de acordo com a boa técnica legislativa, pelo que não se vislumbrariam óbices à aprovação da matéria no tocante a esses aspectos.

Além disso, impende ressaltar que a matéria está em consonância com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa lei, a apresentação de proposição legislativa que vise instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira. Em atendimento a essa determinação, o autor da matéria informou em sua justificção que foi realizada audiência pública que resultou na aprovação unânime da instituição da efeméride.



Comum entre as mulheres, a endometriose causa impacto direto na qualidade de vida e dificulta os planos de quem deseja engravidar. O desconhecimento dos sintomas pode agravar o problema e trazer ainda mais prejuízos às mulheres, principalmente jovens que estão em idade fértil.

A Organização Mundial da Saúde estima que quase 180 milhões de mulheres enfrentem a endometriose no mundo, só no Brasil são em sete milhões, algo como uma a cada dez mulheres em idade reprodutiva. O diagnóstico certo pode demorar até os 35 anos de idade.

Levantamento da Sociedade Brasileira de Endometriose (SBE), revela que mais de 60% das mulheres desconhecem os sintomas da doença. De acordo com os especialistas, quanto antes for realizada a vistoria clínica, maiores serão as chances de tratamento. Esclarecem que algumas das formas de diagnosticar a endometriose são exame de toque, histórico clínico da paciente, ressonância magnética e exames de ultrassom endovaginal especializado.

Por essas razões, é sem dúvida pertinente, oportuna, justa e meritória a iniciativa de instituir data nacional dedicada a debater as questões relativas à endometriose, no sentido de contribuir para a disseminação do conhecimento da doença e de suas formas de prevenção e de tratamento.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 414, de 2020.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora

